Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 771

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

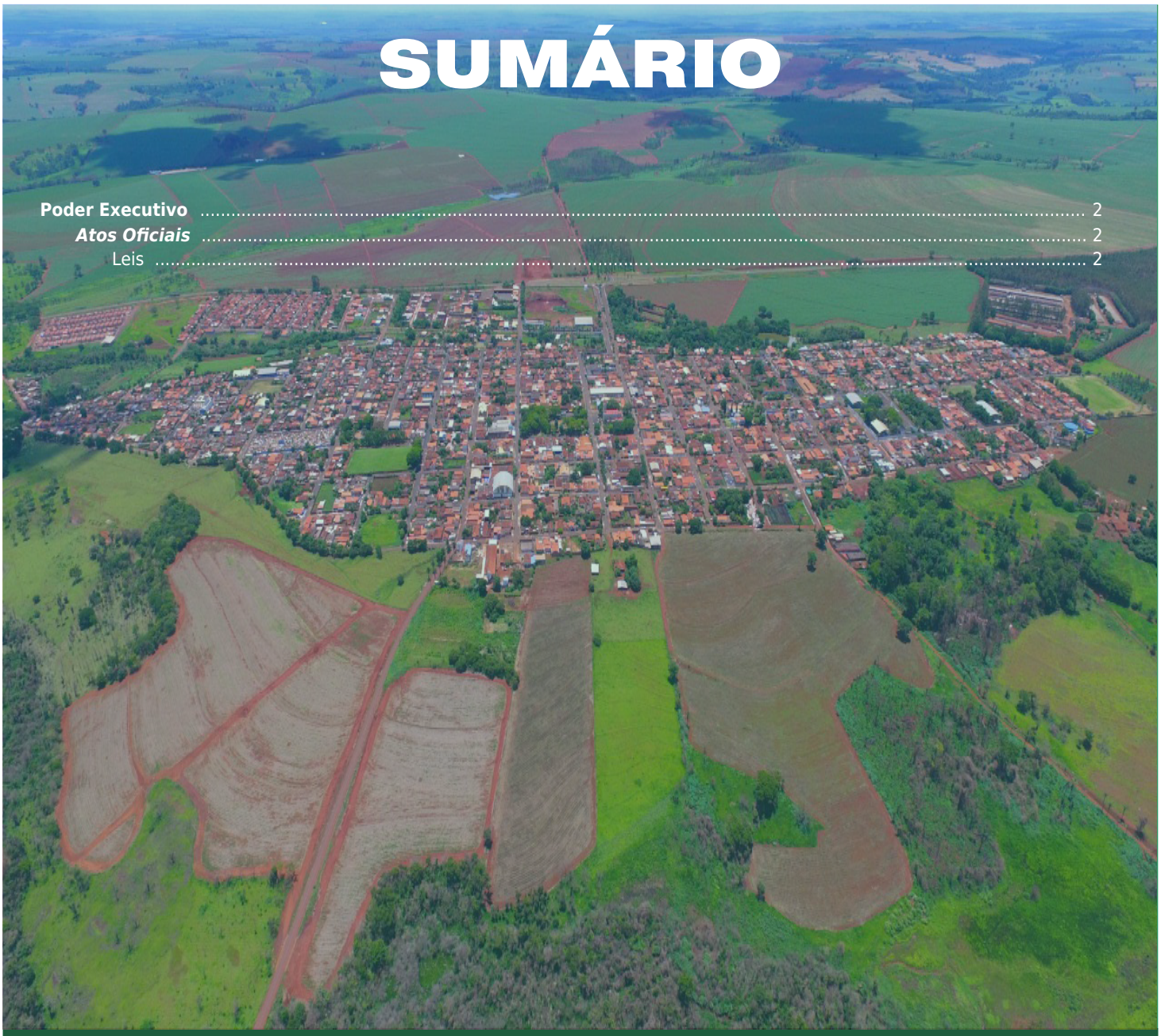

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.152 DE 26 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de instituição de servidão de água em propriedade particular no município de São José da Bela Vista e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Senhor Sebastião Pereira do Nascimento, proprietário de um imóvel neste Município de São José da Bela Vista, para fins e conforme condições abaixo:

I – O Senhor Sebastião Pereira do Nascimento é proprietário de um imóvel (matrícula 30636) situado na cidade de São José da Bela Vista/SP, Rua Tenente Isaías José de Queiroz, nº1509, local onde existe uma galeria de água pluvial que atravessa referida propriedade, terminando em um dissipador próximo ao Córrego Lajeadinho;

II – A servidão de abastecimento será em caráter definitivo;

III – Ocorrendo hipótese de venda de referida propriedade, esta continuará gravada com a servidão aqui constituída;

IV – A servidão também permanecerá no casos de doação ou transmissão da propriedade por falecimento do proprietário, ora contratado;

Art. 2º - O Município de São José da Bela Vista pagará, mensalmente, ao senhor Sebastião Pereira do Nascimento ou aos seus sucessores, a importância correspondente a meio salário mínimo que estiver em vigor, na data do pagamento, até dia 31/12/2028, sendo necessária nova lei após a referida data.

Parágrafo único – O pagamento acima deverá ocorrer mediante depósito em favor do contratado até o dia 10 (dez) de cada mês;

Art. 3º - Após sancionada a presente lei, lavrar-se-á escritura pública de servidão, constando que a mesma só deixará de existir mediante desinteresse do Município de São José da Bela Vista, que deverá ser informado ao proprietário;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão mediante dotação orçamentária, suplementada se necessário;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 26 de Junho de 2025

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.153 DE 26 DE JUNHO DE 2025

" Dispõe sobre autorização para realizar repasse ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, de valores a título de bonificação repassado em Dezembro de 2024 pela DRADS, e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de bonificação recebida em Dezembro de 2024, o valor de R$ 5.943,51 (cinco mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

Parágrafo Único: O repasse deverá ser realizado após a aprovação da presente e lei e deverá ainda repassar o saldo corrigido em conta na data da transferência.

Artigo 2º - Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos das Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio de novos repasses.

Artigo 3° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 26 de Junho de 2025

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....